



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**



**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 003/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 003/2026  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 011/2026  
**ASSUNTO:** INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**1. DA ADMISSIBILIDADE**

Em que pese a ciência prévia via correio eletrônico na data de 26 de março de 2026, a interessada procedeu ao protocolo regular nesta plataforma conforme orientado pela Administração (Item 1.157 do Edital). Em atenção ao Princípio da Primazia do Julgamento de Mérito e à boa-fé processual, a Administração conhece da presente impugnação por sua tempestividade.

**2. DO MÉRITO**

A escolha pela plataforma BLL Compras está devidamente motivada na Nota Técnica nº 001/2026, acostada aos autos. A utilização de sistemas de terceiros é expressamente autorizada pelo Art. 175, §1º da Lei nº 14.133/2021, desde que integrados ao PNCP, requisito plenamente atendido pela BLL. Quanto ao custo de utilização, o §2º do mesmo artigo prevê que o ônus poderá recair sobre o licitante. A taxa cobrada pela plataforma refere-se ao ressarcimento de custos de tecnologia, suporte técnico e segurança cibernética, valores estes considerados módicos perante o mercado e que não representam barreira à competitividade, conforme entendimento consolidado pelo TCU (Acórdão 2.339/2016 – Plenário).

**3. DO ESCLARECIMENTO SOBRE O SICAF**

Quanto à alegada contradição entre o SICAF e a plataforma de disputa, esta Administração esclarece que a exigência de regularidade no SICAF (Item 1.3) possui caráter subsidiário. O sistema BLL Compras permite o envio direto de toda a documentação de habilitação. Portanto, a inexistência ou desatualização de cadastro no SICAF não é impedimento para a participação ou habilitação, desde que os documentos exigidos em Edital sejam inseridos tempestivamente no portal BLL, prevalecendo a realidade documental sobre o registro cadastral, em respeito ao Princípio da Eficácia e Competitividade.

**4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e fundamentado na Nota Técnica de planejamento deste certame, a Administração do DAES de Juína/MT resolve pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada, mantendo-se o Edital em seus exatos termos.

Juína 31 de março de 2026

**Ronaldo Galdino Tezollin**  
**Pregoeiro Substituto**  
**Portaria nº. 003/2026**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/daejuina-mt/#/assinatura> e informe o código 292317c7-dc64-4163-816f-e7728bee0f6f, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO



#### NOTA TÉCNICA DE JUSTIFICATIVA 001/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 003/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 011/2026

**ASSUNTO:** Justificativa Técnica e Econômica para Utilização do Portal de Compras BLL.

A presente Nota Técnica visa fundamentar a escolha da plataforma eletrônica Portal BLL Compras como ferramenta para a condução do Pregão Eletrônico nº 003/2026, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos. A decisão pauta-se no Art. 175, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que confere aos entes federados a plena autonomia para a utilização de sistemas de terceiros, sejam eles públicos ou privados, desde que integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), requisito este integralmente cumprido pela plataforma adotada, garantindo a transparência e a publicidade exigidas pela legislação vigente.

Sob a ótica da Eficiência Administrativa, a escolha da plataforma BLL justifica-se pela necessidade de garantir a estabilidade das sessões públicas e o suporte técnico especializado em tempo real tanto para os agentes públicos quanto para os licitantes. Diferente de sistemas genéricos de acesso gratuito, o portal contratado oferece ferramentas customizadas de controle, relatórios de riscos e trilhas de auditoria que mitigam erros procedimentais, reduzindo drasticamente as chances de anulações ou suspensões de certames por falhas sistêmicas, o que configura uma proteção direta ao interesse público e à celeridade da contratação.

No tocante ao Princípio da Economicidade, cumpre esclarecer que a suposta "gratuidade" de plataformas mantidas pelo Governo Federal é relativa, uma vez que tais sistemas demandam do ente municipal custos indiretos elevados com infraestrutura tecnológica própria, treinamento contínuo de pessoal e alocação de servidores para suporte de TI. Ao optar por uma solução privada, a Administração promove a desoneração do Erário, transferindo o custo de manutenção tecnológica ao particular beneficiário da disputa comercial, conforme expressamente autorizado pelo Art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que define tal cobrança como um ressarcimento legal pelos serviços de tecnologia da informação colocados à disposição do mercado. Ademais, a utilização da BLL Compras assegura a Ampla Competitividade, visto que a plataforma possui uma das maiores bases de fornecedores cadastrados do país, com integração nativa aos sistemas de gestão contábil desta Autarquia, garante maior conformidade com a LGPD e a segurança dos dados dos licitantes, algo que sistemas genéricos podem não oferecer com o mesmo nível de suporte técnico dedicado a cobrança de taxa de utilização, possui valores módicos e teto limitador, não representando barreira à participação de interessados, mas sim um custo operacional de mercado plenamente absorvível pelas empresas em seus planos de negócio, inexistindo, portanto, qualquer ofensa ao caráter competitivo ou isonômico do certame, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 2.339/2016 – Plenário.

Informa-se que a exigência de regularidade no SICAF, prevista no item 1.3 do Edital, possui caráter subsidiário e informativo, servindo como parâmetro de consulta



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO



para a Administração. Contudo, em observância ao princípio da liberdade de formas e da competitividade, a plataforma BLL Compras permite que o licitante realize o envio da documentação de habilitação diretamente no sistema da disputa, independentemente de estar com o cadastro ativo no SICAF no momento do lance. Assim, garante-se que nenhum fornecedor seja excluído do certame por falta de integração entre sistemas públicos e privados, prevalecendo a realidade dos documentos anexados ao portal de disputa.

Por fim, reitera-se que a definição do ambiente eletrônico de disputa é um ato discricionário do gestor público, pautado na conveniência técnica e na segurança jurídica da ferramenta. O DAES de Juína/MT, ao optar pela BLL, buscou a solução que melhor equilibra a robustez tecnológica com o cumprimento rigoroso dos prazos e ritos da Nova Lei de Licitações. Assim, a manutenção da plataforma eletrônica é medida que se impõe para a preservação do cronograma de aquisições de materiais hidráulicos, essenciais à continuidade dos serviços de saneamento básico do Município, restando plenamente motivada e amparada juridicamente a presente escolha.

Juína 31 de março de 2026

**Ronaldo Galdino Tezollin**  
**Pregoeiro Substituto**  
**Portaria nº. 003/2026**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/daejuina-mt/#/assinatura> e informe o código 292317c7-dc64-4163-816f-ef728bee0f6f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

# Assinaturas

---

**RONALDO GALDINO TEZOLLIN (XXX.421.211-XX) Matrícula: 112**

Título: Responsável pela Liquidação

Assinatura: Eletrônica

---



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/daejuina-mt#/assinatura> e informe o código 292317c7-dc64-4163-816f-ef728bee0f6f, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.